

LEI N.º 215, DE 17 DE ABRIL DE 1978.
"Altera categoria do bem, autoriza concessão de direito real de uso e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica transferido para a categoria de bem patrimonial o imóvel que assim se descreve: área com 23.640,00 m², medindo 201,00m de testada para a rua Santa Cruz; 7,80m na concordância desta rua com a rua Bragança; 105,00 para a rua Bragança; 226,00 com área de propriedade de Antônio D'Oliveira Carvalho e s/m Joaquina Cardoso de Oliveira, Joaquim de Oliveira Carvalho Sobrinho e s/m Lídia Raposo Lopes de Oliveira Carvalho e José de Oliveira Carvalho, ou sucessores; 50,00m na divisa do com o lote n.º 13, da quadra J; 20,00m dividindo com os fundos do lote 14, também da quadra J e 60,00m confrontando com o lado do já citado lote 14, da mesma quadra J, situada no Jardim Laranjeiras, em Cabuçu, 2.º Distrito do Município, pertencente a este, escritura lavrada no Cartório do 8.º Ofício desta cidade, Livro 31 C.F. 104, em 14 de fevereiro de 1957, transcrita no Cartório da 2.º Circunscrição desta cidade, Livro 3 BX, sob o número 51.410, em 12 de agosto de 1971.

Art. 2.º — Fica o Executivo autorizado a dar em concessão de direito real do uso, à LIGA DE DESPORTOS DE NOVA IGUAÇU, atualmente com sede na rua Juiz Moacyr Marques Morado, n.º 58, nesta cidade, a área descrita no artigo 1.º, dispensada a licitação por se tratar de relevante interesse público.

Art. 3.º — A concessão, a que se refere o artigo precedente, será por tempo indeterminado, remunerado e a concessionária pagará à concedente o mínimo de 2% (dois por cento) sobre a renda bruta apurada nas competições esportivas que se realizarem nas dependências das benfeitorias realizadas no imóvel, objeto da concessão, destinando-se a renda à Fundação Iguaçua de Saúde e Bem-Estar Social — FISABEM.

§ 1.º — A concessão se destina à construção, pela concessionária, de um estádio, às suas expensas, para práticas desportivas, sob condições a serem estabelecidas pelo Executivo, vedada a transferência por qualquer forma.

§ 2.º — A concessão resolver-se-á antes de seu termo, desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou Termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 3.º — A concessão será registrada e a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 4.º — A concessionária cederá as dependências do estádio por solicitação do Chefe do Executivo, para competições desportivas de interesse da Municipalidade, observando-se, em princípio, o calendário oficial das atividades previstas pela concessionária.

Art. 4.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE ABRIL DE 1978.

João Ruy de Queiroz Pinheiro
PREFEITO

Luiz Carlos Duarte Baptista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Mauro Miguel Junqueira Garcez
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

José Maria de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sylvio Ferreira Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Primo Novello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Hélio Celso Cardoso Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Murilo da Silva Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Hildebrando José Cianni S. Marins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

José Frões Machado
PROCURADOR GERAL